



#NOVOREGISTO:CODIGOBAR  
RAS#

## DESPACHO

Processo	Requerimento	Despacho N.º	Data do Despacho
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#		#NOVOREGISTO:NUMERO#	#NOVOREGISTO:DATA#
<b>Assunto:</b> #NOVOREGISTO:ASSUNTO#			

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 272/88, de 3 de agosto, determino que a Equiparação a Bolseiro seja concedida unicamente para quem já está a frequentar cursos de doutoramento e de acordo com os seguintes requisitos:

- 1 – Que a parte letiva já esteja concluída;
- 2 – Que o aluno apresente o projeto de doutoramento aprovado;
- 3 – Que seja concedida por um período de 12 meses, eventualmente renovável por igual período, mas mediante a entrega de relatório de progressão e desde que se justifique;
- 4 – Que a dispensa de funções seja de um dia por semana (devidamente consensualizado no serviço);
- 5 – Que o interesse do curso seja reconhecido por mais do que um serviço.

O trabalhador tem direito ao abono da respetiva remuneração e à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

O trabalhador deve ainda apresentar relatório que contenha a conclusão do projeto de investigação, no final do período concedido.

Ao trabalhador é proibido o exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas, no dia de dispensa de serviço.

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá